



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 01/2025

APROVADO (A)
Em 18/02/2025
ATA Nº 003/2025
3ª 2ª votação
[Signature]

Autoriza o Município de LARANJAL a participar do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL, ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Ele sanciona a presente,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de LARANJAL no CIEDEPAR - Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, ratificando o Protocolo de Intenções e o Estatuto, registrado no 4º Registro de Títulos e Documentos de Curitiba, PR em 22 de julho de 2024.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado a abrir no orçamento de 2025, crédito adicional para atender as despesas da presente lei, as quais correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem comprometimento do percentual máximo em vigor, até o limite dos valores de despesas indicados nos competentes contratos de rateio e subsequentes aditivos.

§1º A Contribuição de Custeio e/ou Rateio será repassada mensalmente pelo Município ao Consórcio, de acordo com os valores da Tabela de Contribuição, aprovada em Assembleia, pelo Conselho dos Municípios Consorciados.

§2º A Contribuição para Investimentos está vinculada à aplicação em ações, projetos, obras e/ou equipamentos que guardem pertinência estrita ao objeto do Consórcio, visando otimizar a prestação dos serviços de educação.

[Signature]

[Signature]

[Signature]
[Signature]

[Signature]



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2023/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

Art.3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse mensal referente a contribuição de Custeio e/ou Rateio ao Consórcio, conforme contrato firmado em cada exercício financeiro, sendo para 2025:

I – no valor de R\$ 22.389,36 (vinte e dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos), divididos em 12 (doze) parcelas iguais, de R\$ 1.865,78 (um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos) para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;

II - suplementar, se necessário, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do CIEDEPAR - Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei Federal no 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto Federal no 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

§ 1º O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações junto às leis que estabelecem o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2023/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

Art. 6º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei Federal no 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto no 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Laranjal, 30 de Janeiro de 2023.


MAYCON LOPES SIMIONI
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 01/2025

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto visa à autorização legislativa para que o Município de Laranjal em seu ramo de atuação em prol da melhoria e continuidade da Educação Municipal, possa se valer de estratégias e normas unificadas pelos municípios consorciados, ao bem do recebimento dos recursos e gestão da Educação Municipal.

Neste sentido, a adesão ao CIEDEPAR – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ tem por finalidade a adoção de políticas na área da educação e ensino do Paraná obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam a gestão da educação, e se apresenta nos seguintes termos:

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Educação constitui-se em instrumento para a implantação de um subsistema regional de ensino. O Consórcio Intermunicipal de Educação efetiva um mecanismo para viabilizar a integração das ações públicas estadual e municipais na área da educação. O Consórcio Intermunicipal de Educação possibilita maior eficácia na realização do planejamento regional da educação em todos os níveis da educação básica, incluindo-se a integração do processo educativo com atividade da área social, tais como as que se referem à cultura, à saúde e à promoção social. O Consórcio Intermunicipal de Educação é entidade que contribui para a racionalização do uso dos recursos financeiros, desde os destinados à manutenção da rede física, à reforma e construção de escolas, até os destinados à formação e ao aperfeiçoamento pedagógico da equipe escolar.

2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A estrutura organizacional do CIEDEPAR – Consorcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, consorcio público de direito público, conta com duas instâncias de atuação, um decisório e outro executivo.



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

- a) Assembleia Geral (AG): É o órgão colegiado, estância máxima do consorcio público, deliberativa, composto somente pelos chefes dos Poderes executivos consorciados – os trabalhos serão conduzidos pelo presidente (um Prefeito). Aprovar e modificar o estatuto, indicar e eleger os membros dos órgãos colegiados, admitir e destituir membros do consorcio, aprovar orçamento.
- b) Presidente: Órgão de representação judicial e extrajudicial composta por um dos prefeitos e vice-prefeitos eleitos dos municípios consorciados.
- c) Controle Interno: O controle interno integra a estrutura organizacional da administração pública e possui a função de acompanhar a execução das ações e auxiliar o gestor com informações técnicas para a tomada de decisões, em caráter preventivo. O servidor deve ter conhecimento técnico e formação específica na área.
- d) Conselho Fiscal: É o órgão colegiado que acompanha a fiscaliza a gestão do consorcio no aspecto legal, patrimonial e financeiro, emitir parecer dirigido a Assembleia Geral e outros atos administrativos previstos no estatuto.
- e) Diretoria Executiva: É o órgão gestor técnico e administrativo, conduzido por profissional de confiança da Presidência e por um quadro técnico administrativo. Responsável pelos atos do consórcio nos aspectos contábil, financeiro e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade e economicidade.
- f) A instância executiva: É composta por um Superintendente executivo, nomeado pela Presidência e confirmado pela Assembleia Geral, e um quadro técnico, a ser integrado por empregos públicos, que terão a incumbência de operacionalizar o gerenciamento da educação dos municípios do Paraná, bem como promover capacitação dos servidores municipais.
- g) Área administrativa: A equipe administrativa será composta por servidores aprovados em concurso público promovido pelo próprio consorcio ou cedidos pelos estes consorciados. A área administrativa terá a estrutura composta por: Diretor Executivo, nomeado pela Presidência e confirmado pela Assembleia Geral, e um quadro técnico, a ser integrado por empregos públicos, um assessor jurídico, um técnico administrativo para o setor de recursos humanos, um técnico administrativo para o setor de operações e compras e um técnico de informática para o setor de central de dados.

Luiz



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

- h) Área financeira: Elaborar proposta orçamentária, elaborar balanço e relatórios de atividades anual, elaborar os balancetes mensais para ciência da AG e conselho fiscal, elaborar prestação de contas, autorizar compras dentro dos limites do orçamento. A área financeira deve ser composta de equipe qualificada: um Diretor Executivo, nomeado pela Presidência e confirmado pela Assembleia Geral, com cargo de confiança e um quadro técnico, a ser integrado por empregos públicos de um contador para o setor de contabilidade e um contador para o setor financeiro e dois auxiliares administrativos.
- i) Área técnica: Auxiliar a melhoria da gestão educacional, oferecendo suporte técnico aos municípios do Estado do Paraná no processo de acompanhamento, execução e prestação de contas dos programas federais, auxiliando-os diretamente por meio de oficinas, palestras e treinamentos. Terá como atribuição permanente a sistematização de capacitação e treinamento, com metodologia híbrida, para orientação dos municípios quanto ao acompanhamento, controle social, análise das prestações de contas pelos CACS – FUNDEB e execução de convênios e termos de compromisso celebrados com o Ministério da Educação. A área técnica deve ser composta de equipe qualificada: um Diretor Executivo, nomeado pela Presidência e confirmado pela Assembleia Geral, e um quadro técnico, a ser integrado por empregos públicos: dois engenheiros civil e ou arquitetos, um profissional formado em licenciatura plena em pedagogia, dois técnicos administrativos e um auxiliar administrativo.
- j) Núcleos Regionais: A mobilização e a assistência técnica aos municípios dar-se-á, principalmente, por meio de encontros, presenciais ou à distância, incluindo também o uso de outros meios (telefone, internet, etc...). Os encontros presenciais serão organizados regionalmente sob a responsabilidade dos Coordenadores Regionais com da Diretoria Executiva. Através dos Núcleos Regionais as atividades serão descentralizadas para o nível de ação dos Coordenadores Regionais, assegurando-se assim maior vinculação entre o planejamento e a execução das ações. A estrutura de uma equipe de especialistas em infraestrutura educacional, disponibilizada junto ao Consórcio CIEDEPAR – Consorcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, propiciaria uma atuação de suporte aos técnicos municipais responsáveis pela execução do PAR – Plano de Ações Articuladas, dirimindo dúvidas acerca do acompanhamento das obras e cadastramento de iniciativas no SIMEC, viabilizando a celebração de novos termos de compromisso junto ao Ministério da Educação e evitando conflitos futuros nas prestações de contas dos recursos.

[Handwritten signature]



disciplinados por contrato entre os entes da Federação interessados e o Consórcio. § 8º. As licitações compartilhadas mencionadas no inciso XIII do caput poderão se referir a qualquer atividade de interesse de consorciado, não ficando adstritas ao atendimento de finalidades específicas do Consórcio. I – realizar estudos técnicos e pesquisas, elaborar e monitorar planos, projetos e programas, inclusive para obtenção de recursos estaduais ou federais; II - prestar serviços por meio de contrato de programa que celebrar com os titulares interessados; III - regular e fiscalizar a prestação de serviços públicos, diretamente ou mediante convênio com entidade municipal ou estadual; IV- executar, manter ou viabilizar a execução de obras, inclusive mediante licitação e celebração de contratos administrativos, em especial os de concessão ou permissão; V - adquirir ou administrar bens; VII - assessorar e prestar assistência técnica, administrativa, contábil e jurídica aos Municípios consorciados; IX - promover campanhas educativas e mobilizar a sociedade civil para a gestão participativa; X - formular, implantar, operar e manter sistemas de informações articulados com os sistemas estadual e nacional correspondentes; XI - elaborar e publicar revistas ou outros periódicos, cartilhas, manuais e quaisquer materiais técnicos ou informativos, impressos ou em meio eletrônico, bem como promover a divulgação e suporte das ações do Consórcio por qualquer espécie de mídia; XV - prestar apoio financeiro e operacional para o funcionamento de fundos e conselhos;

3. PROTOCOLO DE INTENÇÕES

A Lei 11.107/2005 (art. 3º) e o Decreto nº 6.017/2007 (art. 4º) prescrevem que o consórcio público será constituído mediante a subscrição prévia do protocolo de intenções, conceituado como “contrato preliminar. Ratificado pelos entes da Federação interessados, converte-se em contrato de consórcio público (art. 2º, inc. II do Decreto nº 6.017/2007. Todos os municípios interessados em participarem do consórcio sejam mencionados no protocolo de intenções.

Após a assinatura do protocolo de intenções, o passo seguinte para a constituição do consórcio é o envio, pelos Executivos o projeto de lei de ratificação do protocolo de intenções às respectivas Câmaras Municipais, para debate e aprovação. A partir da ratificação mediante lei do protocolo de intenções que se aperfeiçoa o contrato do consórcio público. (Decreto nº 6.017/2007, art. 6º).

Luiz



4. CONTRATO DE RATEIO

É o documento pelo qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consorcio público (art. 2º, inc. VII, do Decreto nº 6.017/2007). Em respeito à legislação fiscal, é necessário que cada município consorciado faça os devidos ajuste em suas normas orçamentárias – Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) – para que os recursos sejam destinados em respeito ao princípio da legalidade

Cabe destacar, que o referido Consórcio poderá ter um ou mais objetivos e os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todas ou apenas a parcela deles. Assim, visando ao fortalecimento do associativismo municipal para o desenvolvimento do Município, apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Considerando a necessidade premente de garantir a aquisição ágil e eficiente de material didático para a rede municipal de ensino, em razão do iminente início do ano letivo, torna-se indispensável a convocação de sessão extraordinária e a tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei que autoriza a adesão do Município de Laranjal ao CIEDEPAR. A adesão a este consórcio possibilitará a utilização do sistema simplificado de compras, assegurando celeridade e economicidade no processo de aquisição, evitando prejuízos ao planejamento educacional e garantindo que os alunos tenham acesso aos materiais necessários no início das atividades escolares.

Ante o exposto, pelas razões acima apresentadas, requer-se o recebimento e processamento no presente Projeto de Lei, com tramitação em regime de urgência nos termos do Art. 51, bem como, com a convocação extraordinária conforme Art.35, ambos da Lei Orgânica Municipal.

É a Justificativa.

Laranjal, 30 de Janeiro de 2025.


MAYCON LOPES SIMIONI
Prefeito

RECEBO NESTA DATA
as _____
Em 03/02/2015
J. [Signature]